



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Universo da Criança		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Universo da Criança, nesta capital, e autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 02408910-9</b>	<b>PARECER Nº 0154/2003</b>	<b>APROVADO EM: 24.02.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Oneide Maria Silva dos Santos, diretora da Escola Universo da Criança, situada na Rua 04, Nº 200, Conjunto Jardim Castelão, Jangurussu, CEP: 60862-150, nesta capital, mediante processo Nº 02408910-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 00.402.686/0001-47.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Universo da Criança e à autorização do curso da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno, devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0154/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0154/2003

SPU Nº 02408910-9

APROVADO EM: 24.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC